

S/A Petrobrás  PROCESSO ADMIN CONTRATANTE Petróleo Brasileir		N° CNPJ 32.319.931/0001-43	2050.0082057.13.2 (serviços)  13-16 (retificação)  N° CONTRATO  2050.0039350.08.2 (serviços)	07/04/2017  TERMO FINAL 07/02/2014			32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01		
S/A Petrobrás	cessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68			PROCESSO ADMIN	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO ERVA
		32.319.931/0016-20 32.319.931/0020-06 32.319.931/0020-06 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-03 32.319.931/0028-03 32.319.931/0028-03 32.319.931/0025-10 32.319.931/0005-10 32.319.931/00008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10			Queiroz Galvão Ex	AREA DE CONCESSAO (ANY)  - Áreas em que a Queiroz Galvão Ex- ploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24	Ordem de Serviço nº 152	TERMO FINAL 14/09/2014
		32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39					32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMIN	ISTRATIVO N° 10074.720963/2013-46		13-05 (retificação)				32.319.931/0009-09		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL			32.319.931/0031-69 32.319.931/0033-20		
	Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bijurá, Bacia de Salema; Bacia Sedi-	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09	CONTRATO N° 4610033897 (SERVIÇOS)	14/12/2014			32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59		
	mentar de Campos e Bacia Sedimentar de Santos.	32.319.931/0016-20 32.319.931/0015-49 32.319.931/0020-06 32.319.931/0026-00 32.319.931/0021-97			PROCESSO ADMIN	ISTRATIVO N° 10768.00044 <b>9</b> /2012-57	32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0034-01		
		32.319.931/0028-63			CONTRATANTE	1.	N° CNPJ	N° CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0032-40 32.319.931/0025-10 32.319.931/0013-4 32.319.931/0013-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0024-30				o Áreas em que a Potrobrás for con-	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0015-49 32.319.931/0035-92 32.319.931/0035-92 32.319.931/0035-92 32.319.931/0034-01 32.319.931/0032-40	2050.0041018.08.2 (serviços) 2050.0083352.13.2 (locação)	25/06/2015
	ISTRATIVO Nº 10074.722378/2013-81		ly governmen	mena so surviv			32.319.931/0032-40		
Queiroz Galvão Ex-	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Áreas em que a Queiroz Galvão Ex- ploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0002-24	N° CONTRATO Ordem de Serviço nº 61	TERMO FINAL 15/08/14			32.319,931/0025-10 32.319,931/0010-34 32.319,931/0010-34 32.319,931/0008-10 32.319,931/0008-10 32.319,931/0002-30 32.319,931/0007-39 32.319,931/0011-15 32.319,931/0011-15 32.319,931/0013-87 32.319,931/0023-59 32.319,931/0020-44 32.319,931/0031-68 32.319,931/0031-69 32.319,931/0031-69		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8º REGIÃO **FISCAL** 

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

> ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

> > Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no día 28/02/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA AZFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de fevereiro de 2014, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Axel Kicillof, Ministro da Economia da Argentina, e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de fevereiro de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

> Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTARIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.000203/2010-91, DECLARA:

Art. 1° - Cancelado, com fundamento no art. 2° inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisoria nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa SCANPIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LIDA - CNPJ 07.556.728/0001-43 / REGISTROS IP-08128/00090; GP-08128/00091 e UP-08128/00089, por ter CNAE incompatível com a atividade.

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como IMPORTADOR, GRAFICA e USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune. Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em

vigor na data de sua publicação

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 11610.008499/2001-21, DECLARA:

Art. 1° - Cancelado, com fundamento no art. 2° inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1° do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa LW EDITORA DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA - CNPJ 02.254.727/0001-20 - REGISTRO UP-08128/00036, por omissão na entrega de declaração da DIF Papel

Art. 2º - O Contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune. Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em

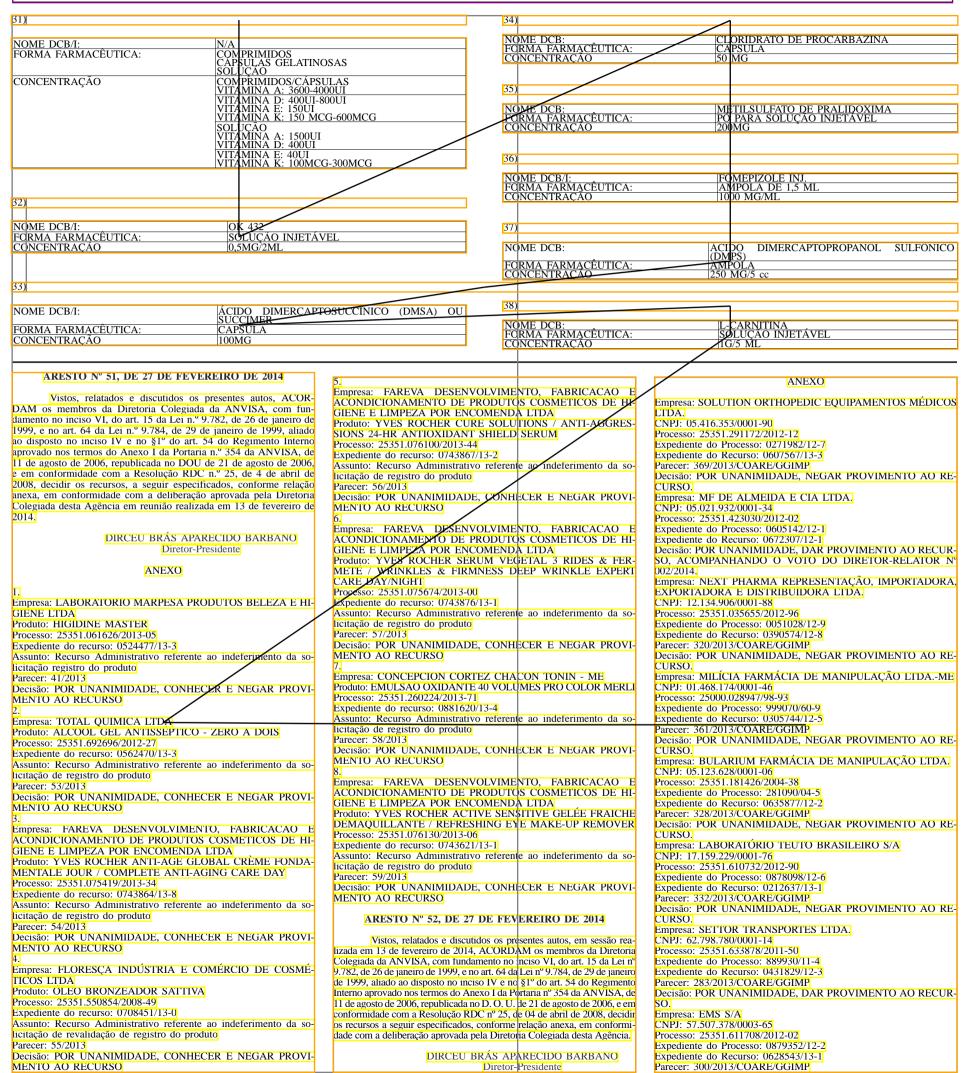
vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ISSN 1677-7042

# Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 43, quarta-feira, 5 de março de 2014





Processo Administrativo	AUTUAD	Decisão no recurso		
48610.012378/2007 - 89	AUTO POSTO CIDADE DO	Indeferir o pedido de revisão e manter a		
			decisão impugnada	
48621.000155/2011 - 26	COSAN LUBRIFICANTES E E	SPECIALIDADES S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a	
			decisão impugnada	
48621.000074/2011 - 26	PETRONOVA DISTRIBUIDOR	A DE PETRÓLEO LT-	Indeferir o pedido de revisão e manter a	
	DA		decisão impugnada	

Nº 244 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-IURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 135, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de tevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 148, de 10 de tevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUAD		Decisão no recurso
48611.000211/2013 - 11	AUTO POSTO SÃO SEI	ASTIÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci-
			são impugnada
48611.000662/2012 - 60	RPMP COMÉRCIO DE COM	IBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.013486/2012 - 36	MAGNUM PETRÓ	LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada;
48620.000146/2013 - 15	AUTO POSTO SANTA ROSA	DE BARRETOS LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.002839/2013 - 53	SIMEIRA PETRÓI	EO LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48600.000246/2012 - 91	AUTO POSTO COMERCIA	. GITIRANA LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000150/2013 - 75	AUTO POSTO ROTATORIA I	E BARRETOS LTD	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada

Nº 245 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNICA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-FURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 136, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 149, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados.

Processo Administrativo	AUTUAD	A	Decisão no recurso
48610.012765/2012 - 82	CESAR LEONARDO	LAGO ROSA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000124/2013 - 47	FABIO M A S LE	ITE - ME	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.013440/2012 - 17	AUTO BENDIX WO	LKS LTDA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.012763/2012 - 93	PREFEITURA MUNICIPA	L DE IPIRANGA	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48610.009302/2012 - 33	POSTO SCAPINELL	LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48620.000137/2013 - 16	VERA LUCIA DE ASSU	NÇÃO BELÉM	Negar provimento para confirmar a deci- são impugnada
48611.000415/2013 - 44	POSTO ALAMEDA DA PRAIA CAS E SERV		Negar provimento para confirmar a deci-

N° 246 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 137, de 19 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 745, de 19 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 151, de 10 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000568/2009 - 96	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	Indeferir o pedido de revisão e manter a
	LTDA	decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 10.995.749/0001-70 - NIRE: 53.30001053-6

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, às 09:00h, convocados os senhores acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração, dispensadas as formalidades previstas no art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, abaixo assinados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE, que foi presidida pelo Sr. Antonio Maria Amorim Barra e secretariada pela Sra. Abadia José de Jesus, na sede da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 401, que conheceram e deliberaram por unanimidade sobres seguintes ordens do dia:

Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro

Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação: O Conselho de Administração aprovou e autorizou a assinator do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A., na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "P e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, CNPJ 00.357.038/000/16, NIRE 53300002819, na qualidade de Incorporadora, com a objetivo de incorporar ao patrimônio da Eletronorte a totalidade do acervo líquido da RBTE. Submeteu a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada após anuências do BNDES, ANEEL, DEST e PGFN.

Em conformidade com o inciso III do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer nº 002/2013, datado de 13/05/2013, informando que examinou o Protocolo de Justificação de Incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, tendo concluído que o processo relativo à incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Em relação ao processo de incorporação da RBTE pela Eletronorte, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio do Oficio nº 1519/DEST-MP, de 21.10.2013, e nos termos da Nota Técnica nº 446/CGCOR/DEST/SE-MP, se manifestou favorável ao processo de incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Oficio nº 2211/2013/PGFN-CAS, de 06.11.2013, encaminhou o Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, datado de 05.11.2013, que autorizou a incorporação da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte.

A Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, por meio da CE RBTE nº 136/2013, datada de 08.07.2013, solicitou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorização prévia para incorporação pela Eletronorte. A autorização foi concedida em 04.11.2013 por meio da Carta 374/2013-BN-DES/DEENE

Por meio da Resolução Autorizativa nº 4.454, de 03.12.2013, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu à Incorporação e Transferência de Outorga da concessionária Rio Branco Iransmissora de Energia S.A. para a Centrais Elétricas do Norte de Brasil S.A. - Eletronorte e aprovou a minuta do Terceiro Trimo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 022/2009-ANEEL que formaliza a incorporação e a transferência de concessão.

maliza a incorporação e a transferência de concessão.

Ratificação da Contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do ratrimônio Líquido da RBTE: O Conselho de Administração homologou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Transmissora de Energia S.A - RBTE, pelo vidor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme Contrato nº 012/2013, assinado em 04.03.2013.

04.03.2013.

Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE elaborado pela Audiconsult Auditores S/S: O Conselho de Administração aprovou e submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária o Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores S/S, que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

DELIBERAÇÃO: os acionistas aprovaram por unanimidade os seguintes itens: a) Protocolo e Justificação de Incorporação fir-mado entre a Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, na qualidade de incorporada, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na qualidade de Incorporadora, b) Ratificação da contratação da empresa Audiconsult Auditores S/S para a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Rio Branco Trans-missora de Energia S.A. - RBTE, pelo valor de R\$ 15.900,00 (quinze 04.03.2013. c) Laudo Técnico elaborado pela Audiconsult Auditores que apurou o valor do Patrimônio Líquido Contábil da RBTE em 31.12.2012, em R\$ 146.749.629,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), e d) incorporação ao patrimônio da Eletronorte da totalidade do acervo líquido da Rio Branco Transmissora de Ener-gia S.A. - RBTE, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, cabendo então, àquela, como sucessora, promover todos os atos legais a consecução da operação, sendo, consequentemente, extinta a Rio Branco Transmissora de Energia S.A a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2014, inclusive, matriz e filiais a saber: Rio Branco Iransmissora de Energia S.A, com seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001053-6 e Inscrita no CNPJ sob Orango de Brasília de Carlos de Registra de Carlos de Riversos de Riversos de Registra de Carlos sob o NIRE 11.9.0013994-2 e inscrita no CNPJ sob o n' 10.995.749/0002-50 e no Cadastro Fiscal/Inscrição Estadual 03102467, localizada na Avenida Lauro Sodré, 2271 e sala 02, Pedrinhas - CEP: 76801-575 - Porto Velho-RO, sua filial Rio Branco Iransmissora Energia S/A - com seu registro na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE 12.9.0010326-4 e inscrita no CNPJ sob nº 10.995.749/0003-31, localizada na Rua Izaura Parente 409, sala 01, Bosque - CEP: 69900-490, Rio Branco - AC. A incorporação processa-se pelo valor do Patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado em 31/12/2012, no montante de R\$ 146.749.629,17 (Cento e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e dezessete. renta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). As variações patrimoniais da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial

de 3 12/2012 e 31/12/2013, serão registradas nos livros e docuentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações
acessórias. Considerando que a Incorporadora é titular da totalidade
das ações representativas do capital social da Incorporada, o capital
social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da
aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma
promoverá a baixa na sua conta de investimento.

#### Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que é cópia fiel do Livro de Atas da Assembleia Geral, que depois de lida e aprovada, foi assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pela Secretária e pelos representantes dos Acionistas presentes. Brasília, 30 de dezembro de 2013. (Ass.) Antonio Maria Amorim Barra - Presidente, Abadia José de Jesus - Secretária, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - p.p. Rosa Maria Teles. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O N° 20140016899, em 20.02.2014.

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48406.960638/2011 - 62 INTERESSADO: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da LT 60 0 Kv Circuito 2 - Porto Velho / Araraquara 2, nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM N°500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base na Resolução Autorizativa nº 2.736 de 25 de Janeiro de 2011, que declara a utilidade publica para fins de instituiçãode servidão administrativa, em favor da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., as áreas de terra situadas em uma faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias para a passagem e implantação da Linhas de Transmissão em 600 KV, Porto Velho - Araraquara 2, com 2.528 KM de extensão, localizada nos municípios que abrange os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, DETER-MINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes com as áreas das citadas Linha de Transmissão, conforme o memorial descritivo e formulário da folha 1 99, constantes no Processo no 48.406-960638/2011-62.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA